

CONTRATO Nº 096/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370744/2016.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1033761931 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 494.107.090-91, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEIRELUCIA ALMEIDA - ME**, inscrito no CNPJ n. 03.905.773/0001-05, com sede na Rua Minas Gerais, C1, n.139, Jd. Santos Reis, Piracicaba -SP, Fone: (11) 4036-3632 - Email: contato@criomec.com.br, neste ato representado por Meirelucia Almeida, brasileira, portador da Cédula de Identidade n.16.656.456-4, inscrito no CPF sob o nº. 101.380.428-70, denominada **CONTRATADA**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **370744/2016**, oriundo de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2016**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem com objeto a *"Contratação de empresa especializada em fornecer nitrogênio líquido utilizado para atender a demanda de carga dos botijões de nitrogênio que transportam amostras biológicas"*, conforme as especificações constantes no Termo de referência.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2016**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO
01	NITROGÊNIO LÍQUIDO ALTAMENTE REFRIGERADO 196º GRAUS NEGATIVOS. LITRO.	LITRO	500	17,40



3.2 O presente contrato terá um custo total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para o período de vigência de 6 (seis) meses.

3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, ficarão a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº. 8.666/93** combinado com o **inciso XII do artigo 55** do mesmo diploma legal.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 O objeto deverá ser entregue de forma PARCELADA, em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas conforme tabela abaixo:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
1ª Entrega	15 Dias após emissão da nota de empenho	50% do quantitativo
2ª Entrega	3 Meses após a 1ª entrega	50% do quantitativo

5.2 A entrega deverá ser feita na Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF/SES-MT, situada a Rua Gonçalo Antunes de Barros - Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743 - Cuiabá/MT.

5.2.1 Para a entrega do nitrogênio líquido, deverá ser criado um sistema de abastecimento, entre a Superintendência de Assistência Farmacêutica e a empresa contratada, para o abastecimento dos botijões acontecer na sede da empresa ou em um ponto avançado da mesma, não havendo a necessidade da empresa disponibilizar cilindros contendo o nitrogênio líquido para que fique no almoxarifado da superintendência.

5.2.2 Os botijões deverão ser abastecidos pela empresa contratada, em sua sede, mediante autorização expedida pela superintendência de assistência farmacêutica.

5.3 Do recebimento:

5.3.1 A entrega deverá ser em até 05 (cinco) horas de acordo com a solicitação da Superintendência ou conforme cronograma fornecido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela Secretária de Estado de Saúde.

5.3.2 O recebimento será:



- a) Em caráter provisório, após a entrega do objeto contratado, acompanhado da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável indicado pela Unidade Demandante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

5.4 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

5.5 A Contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.6 A SES/MT rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas contida em Contrato;

5.7 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

5.8 Condições Gerais para Prestação dos Serviços:

- a) Os critérios de fornecimento devem ser segundo as normas emanadas pela RDC 050 da ANVISA.
- b) O sistema de fornecimento do nitrogênio líquido deverá ser feito de acordo com o sistema de abastecimento estabelecido entre a superintendência e a empresa.
- c) Deve haver identificação gravada alertando sobre a concentração de oxigênio que está sendo fornecida.

5.9 Dos Serviços Adicionais:

- a) Os serviços adicionais serão cobrados pela CONTRATADA, separadamente mediante AUTORIZAÇÃO prévia do Responsável pela Unidade de acordo entre as partes aqueles relativos ao fornecimento do PRODUTO;
- b) Negligências, imprudências, imperícias e uso inadequado do PRODUTO pela CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, dentro do prazo de validade de sua proposta, a assinatura o Contrato.

6.1.1 Após a celebração do contrato, retirar a Nota de Empenho no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.



6.2 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

6.3 A CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória em plena validade, no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

6.4 A CONTRATADA deverá estabelecer parâmetro mínimo de segurança, a concentração do nitrogênio para utilização nos botijões;

6.5 Fornecer o PRODUTO com garantia de continuidade de abastecimento, a qualquer hora do dia, em horário comercial, sempre quando solicitado pela Superintendência;

6.6 A validade não deverá ser inferior a no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade do produto, contado da data de fabricação;

6.7 Definir a modalidade de fornecimento do PRODUTO e especificações técnicas mais adequado(s) ao fornecimento contratado e às necessidades da CONTRATANTE;

6.8 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa(s) por ela autorizada(s).

6.9 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

6.10 Cumprir durante a execução dos serviços do objeto deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

6.11 Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

6.12 Solucionar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas com os serviços prestados, se por ventura não estiverem sendo atendidas às finalidades propostas;

6.13 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPIs;

6.14 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando orientação aos executantes, sendo este obrigado a reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE comunicando sobre todas as falhas detectadas.



6.15 A contratada deverá manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

7.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para ao cumprimento do objeto contratado.

7.1.2 Manter o ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela CONTRATADA.

7.1.3 Dar ciência a seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as Instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor de cada Unidade demandante;

7.1.5 Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

7.1.6 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o disposto neste Contrato e no Edital;

7.1.7 Encaminhar a liberação do pagamento das Notas Fiscais da prestação de serviços aprovadas;

7.1.8 Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

7.1.9 Manter sob sua guarda os cilindros disponibilizados em regime de comodato, devendo emitir recibo de entrega, bem como devolvê-los ao final de contrato, e em caso de extravio ou perda ressarcir à CONTRATADA.

7.1.10 A CONTRATANTE irá disponibilizar os botijões para o abastecimento do nitrogênio.

7.1.10.1 Características mínimas do botijão: O botijão é um recipiente térmico com isolamento a vácuo, destinado à conservação de amostras biológicas, sendo que para tanto ele deve receber Nitrogênio líquido, que conserva as amostras congeladas a uma temperatura de -196 °C (cento e noventa e seis graus centígrados negativos) por tempo indeterminado, desde que se mantenha um determinado nível mínimo, abastecendo-o periodicamente, capacidade de 20 litros.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato,



procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

8.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a Portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a GRU/Fatura emitida pela empresa contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **PROGRAMA:** 0077: Ordenação Regionalizada da rede de atenção e sistema de vigilância em saúde
- **Unidade Orçamentária:** 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- **Ação (P/A/O/E):** 2511
- **Subfunção:** 305
- **Medida:** 08
- **Tarefa:** 02
- **Natureza da despesa:** 33.90.30
- **Classificação da Despesa:** STPJ
- **Fonte:** 112 C/C: 00031/ FINLACEN Cód. Bancário: 1792

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras

10.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do serviço contratado;

10.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

10.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

10.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O período de vigência do contrato **será de 06 (seis) meses**, tendo início em 14/12/2016 e término em 13/06/2017, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse das **CONTRATANTES**.

13 CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL



13.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

14.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

14.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

14.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Quando convocado dentro do prazo de vigência do contrato não retirar a Nota de Empenho / Ordem de serviço dentro do prazo fixado de cinco dias úteis, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

15.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Estadual;



- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.3 As multas previstas nesta seção não eximem a **Contratada** da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

15.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado da garantia contratual ou dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

15.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.7 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;



17.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 14 de Dezembro de 2016.


JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde


MEIRELUCIA ALMEIDA - ME
Meirelucia Almeida

Testemunhas:

Recharla Hellebrandt Fonseca
RG: 1940184-1- SSP/MT
CPF: 046374461-63


Julio Santana de Rosa Neto
RG: 21480397- SSP/MT
CPF: 025529231-78